



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.040, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito adicional especial e suplementar para reforço das dotações constantes do Orçamento 2014 de diversas Unidades Orçamentárias e altera a Lei 2.022, de 8 de janeiro de 2014, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos orçamentos de diversas Unidades Orçamentárias crédito adicional especial, no valor global de R\$ 3.241.730,00 (três milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e trinta reais), conforme Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão:

I – da anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil reais), conforme Anexo II a esta Lei;

II – do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 581.730,00 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e trinta reais), em diversas fontes.

Art. 3º Fica aberto aos orçamentos de diversas Unidades Orçamentárias crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 47.033.440,00 (quarenta e sete milhões trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais), conforme Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão:

I – da anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 8.490.640,00 (oito milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e quarenta reais), conforme Anexo IV a esta Lei;

II – do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 38.542.800,00 (trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos reais), em diversas fontes.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º, da Lei 2.022, de 8 de janeiro de 2014, os créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações de pessoal e encargos sociais – grupo de despesa 3.1. – e os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de superávit financeiro e da reserva de contingência.

Art. 6º A fonte de recursos “5015 – Recursos de Convênios da Administração Indireta”, constante nos Anexos da Lei 2.022, de 8 de janeiro de 2014 – Unidades da Administração Indireta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“6015 – Recursos de Convênios da Administração Indireta.” (NR)

Art. 7º A fonte de recursos “2015 – Recursos de Convênios da Administração Direta”, constante nos Anexos da Lei 2.022, de 8 de janeiro de 2014, na Unidade Orçamentária 1400 – Agência Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6015 – Recursos de Convênios da Administração Indireta.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas